



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA TURMA

Processo n.º : 10820.000527/94-70
Recurso n.º : 108-003796
Matéria : COFINS
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Recorrida : Oitava Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes
Interessada : ESPAN – ATIVIDADES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA.
Sessão de : 24 de abril de 2006.
Acórdão n.º : CSRF/02-02.248

COFINS – CONSULTA. Legítima é a decisão que declara a nulidade de lançamento efetuado na mesma data da ciência da decisão do recurso em processo de consulta, impedindo a realização do recolhimento espontâneo, sem multa, no prazo de 30 (trinta) dias assegurado pelo artigo 48 do PAF.

Recurso especial negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL,

ACORDAM os Membros da Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto, Josefa Maria Coelho Marques, Antonio Carlos Atulim, Henrique Pinheiro Torres e Mário Junqueira Franco Júnior que deram provimento ao recurso.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 04 SET 2006

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO, MARIA TERESA MARTÍNEZ LOPEZ, DALTON CÉSAR CORDEIRO DE MIRANDA e ADRIENE MARIA DE MIRANDA.

Processo n.º : 10820.000527/94-70
Acórdão n.º : CSRF/02-02.248

Recurso n.º : 108-003796
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Interessada : ESPAN – ATIVIDADES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso especial interposto pela FAZENDA NACIONAL contra decisão da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes que, à maioria, declarou a nulidade de lançamento efetuado na mesma data em que a interessada tomou ciência da decisão do recurso em processo de consulta.

Após a declinação de competência para o Segundo Conselho de Contribuintes, o apelo em comento foi admitido e, em não tendo sido contra-arrazado, seguiu para minha análise.



É o relatório.



Processo n.º : 10820.000527/94-70
Acórdão n.º : CSRF/02-02.248

VOTO

Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator.

Como relatado, a FAZENDA NACIONAL maneja o presente apelo contra decisão que declarou a nulidade de lançamento efetuado na mesma data em que a interessada tomou ciência da decisão do recurso em processo de consulta.

Não obstante os argumentos da Recorrente de que a suspensão somente procederia para as soluções de consulta declaradas eficazes, consigno não comungar com tal entendimento, preferindo alinhar-me à vasta jurisprudência dos Conselhos de Contribuintes que decidiram a matéria em questão, objeto inclusive de transcrição em obra de Marcos Vinicius Neder e Maria Teresa Martínez López¹:

*"II.103.4. Ementário de jurisprudência
Acórdão nº 201-72.509 (Rec. Ofício 001.229), sessão de
2/3/99. Ementa: PIS – Processo Administrativo Fiscal –
Efeitos de Consulta. 1) Nos termos do artigo 48 do
Decreto nº 70.235/72, é vedada a instauração de
procedimento fiscal contra consulente, relativo à matéria
objeto da consulta, a partir da apresentação da mesma
até o trigésimo dia subsequente à data da ciência da
decisão definitiva. ..."*

São ainda citados na mencionada obra os seguintes acórdãos: 101-93.360 (Rec. 112.810); 203-03.174 (Rec. 098.533); 101-93.035 (Rec. 117.035); e, 101-93.101 (Rec. 122.407).

¹ 'Processo Administrativo Fiscal Federal Comentado', 2 edição, São Paulo: Dialética, 2004 – pp. 442 e seguintes

Processo n.º : 10820.000527/94-70
Acórdão n.º : CSRF/02-02.248

Assim, com fundamento na jurisprudência dos Conselhos de Contribuintes, em parte acima mencionado, voto pela negativa de provimento ao recurso interposto.

É como voto.

Sala das Sessões – DF, em 24 de abril de 2006.


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
